



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 01
Rub. AA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 1001004/2025**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA. Com este fim e para constar, eu, **TALLES ANTONIO SANTOS FERREIRA** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 10 de janeiro de 2025


TALLES ANTONIO SANTOS FERREIRA
CHEFE DE GABINETE
Câmara Municipal de Buriticupu/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 02
Rub. AA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 1001004/2025

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu, aos cuidados da Sr.^a Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):
Tesouraria da Câmara Municipal
Responsável pela formalização da demanda:
ALESSANDRA SILVA DE LIMA
E-mail Institucional:
cmburiticupu@hotmail.com

1. Justificativa

1.1. Identificação da demanda

1.1.1. Manifesta-se a necessidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1 Um dos papéis institucionais da Câmara e atuar como a voz do povo, formulando propostas que atendem às necessidades dos munícipes. Diariamente os vereadores são abordados e cobrados sobre respostas e soluções aos problemas que a população enfrenta.

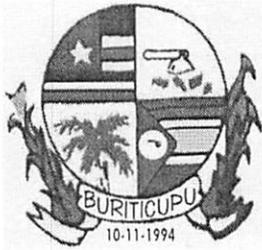
1.2.2. Por vezes, os vereadores limitam-se a conversar informalmente sobre tais problemas entre si problemas entre si ou a debater em sessão, sem que isso se transforme em algo tangível, como um projeto de lei, uma indicação ou uma resolução.

1.2.3 Um dos fatores que contribui para a baixa produção legislativa é a falta de assessoria técnica quanto à elaboração de políticas públicas. A contratação de uma assessoria específica contribuirá desde a redação até a aprovação de atos legislativos, permitindo a correta definição do problema, soluções propostas, atores envolvidos, medidas de acompanhamento e correções a serem aplicadas.

1.2.4 Observe-se, por exemplo, a análise de projetos de lei de natureza orçamentária, como Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Já se tentou emendar tais leis, de modo a adequá-las aos problemas apresentados pelos vereadores. Nunca se teve sucesso na emenda destas leis, pois falta aos edis o conhecimento técnico necessário sobre direito financeiro.

1.2.5 A Câmara Municipal não dispõe de servidores efetivos capazes de resolver estes problemas, os quais se arrastam há várias legislaturas. A Câmara não tem um quadro de servidores com nível técnico minimamente

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1011004 2025
Fls. 03
Rub. 11

adequado ao enfrentamento das questões aqui propostas. Com isso, haverá uma perpetuação da posição de mero aprovador de lei do Executivo e o desamparo da população.

1.2.6 Assim, a contratação de uma assessoria técnica especializada em políticas públicas, direito constitucional, financeiro e tributário poderá resolver os problemas acima apontados, além daqueles que surgirão naturalmente.

1.2.7. Além disso, a complexidade das matérias tratadas no âmbito legislativo e a necessidade de interpretações legais atualizadas tornam imprescindível o acompanhamento de profissionais capacitados e especializados. A sociedade de advogados contratada poderá. **Emitir pareceres técnicos:** Oferecendo subsídios jurídicos seguros para a tomada de decisões por parte dos parlamentares e dos gestores administrativos da Câmara. **Acompanhar processos administrativos e judiciais:** Representando e defendendo os interesses da Câmara em órgãos judiciais, administrativos e perante o Ministério Público. **Elaborar e revisar normas e documentos:** Garantindo a adequação às exigências legais de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros instrumentos normativos.

1.2.8. Dessa forma, a contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal, além de contribuir para a eficácia e a transparência na gestão pública. Ressalta-se que a escolha de uma sociedade de advogados segue os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pertinente, garantindo a contratação com base em critérios técnicos e financeiros adequados.

2. Resultados Almejados com a Contratação:

2.1. A contratação de uma sociedade de advogados para prestação de assessoria e consultoria jurídica pela Câmara Municipal de Buriticupu/MA tem como objetivo principal atender de maneira eficiente e qualificada às demandas legais e normativas que envolvem o exercício das funções legislativas e administrativas da Casa.

2.2. Dentre os resultados esperados, destaca-se o fortalecimento da segurança jurídica, essencial para garantir que todas as ações do Legislativo Municipal estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, prevenindo questionamentos ou nulidades. A atuação especializada dos advogados contribuirá para a eficiência administrativa, assegurando maior celeridade na elaboração de pareceres técnicos, revisão de documentos e na condução de processos administrativos e judiciais.

2.3. Além disso, a consultoria jurídica visa oferecer suporte direto na formulação de projetos de lei, decretos e resoluções, aprimorando a qualidade técnica e legal dos instrumentos normativos. Esse apoio é fundamental para atender às necessidades legislativas da população de forma eficaz e transparente.

2.4. Outro resultado relevante esperado é a defesa robusta dos interesses institucionais da Câmara, seja no âmbito administrativo ou judicial, garantindo a representatividade qualificada da Casa em todas as instâncias. Por fim, almeja-se que a parceria com a sociedade de advogados reforce o compromisso da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 09
Rub. M

com a transparência, a eficiência e a legalidade, promovendo uma gestão pública que inspire confiança e esteja alinhada aos princípios constitucionais e normativos que regem a Administração Pública.

3. Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

3.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.	MÊS	12

4. POSSÍVEL SOLUÇÃO

4.1. Foi realizada consulta aos portais de transparências dos órgãos públicos, constatando que os serviços são prestados escritórios especializados na prestação de serviços de assessoria. Foi identificado a presença do escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, com sede na AV. Bahia s/nº, Cond. Gran Village Turu IV, CEP: 65.066.-659 bairro TURU – São Luís – MA, com histórico sólido de prestação de serviços jurídicos, com vasta experiência através do seu proprietário o senhor advogado KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO, OAB/MA 7842, proprietário, advogado com larga experiência na Administração Pública.

Buriticupu/MA, 10 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Alessandra Silva de Lima

ALESSANDRA SILVA DE LIMA

Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 05
Rub. 10

Buriticupu/MA, 13 de janeiro de 2025

DESPACHO

À

Sra. ALESSANDRA SILVA DE LIMA
Câmara Municipal de Buriticupu /MA
Assunto: Solicitação de Relatório de Pesquisa de Preços
Prezada Sra,

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, solicitamos que seja realizada pesquisa de preços de mercado, conforme processo administrativo 1001004/2025.

Atenciosamente,

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 06
Rub. M

DESPACHO

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2025

A senhora,
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal

Assunto: Informações sobre Pesquisa de Preços para Serviços de Consultoria Técnica Jurídica.

Prezada Sr.^a

Após a realização das pesquisas de mercado referentes à para prestação de serviços de consultoria técnica jurídica:

- Foi encontrado um valor mensal de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, mensais, totalizando um valor global de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** para um período de 12 (doze) meses.

Informamos que foi realizado pesquisas de preços para contratação do objeto em pauta, onde o preço de referência foi formado baseado em preços praticados no mercado.

Os valores de referência adotados foi a média dos preços obtidos na pesquisa.

Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seus valores não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa de preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros:

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 10.010.009 2025
Fls. 07
Rub. AA

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório com todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

Atenciosamente,

Alessandra Silva de Lima

ALESSANDRA SILVA DE LIMA
Câmara Municipal de Buriticupu /MA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 08
Rub. M

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

Responsável: ALESSANDRA SILVA DE LIMA

Departamento: Setor de Compras

Relatório de Cotação: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos

Pesquisa realizada entre 14/01/2025 15:18:37 e 15/02/2025 09:25:45

em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	12	R\$ 17.500,00 (un)	-	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Homologação Preço
1	MUNICIPIO DE SAO G. DO AMARANTE - CAMARA MUNICIPAL / 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE			35004696000109-1-000002/2025	08/01/2025 R\$ 16.500,00
2	CAMARA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE / 01 - Câmara Municipal de Água Azul			04524267000139-10/01/2025 R\$ 21.000,00 do Norte	1-000001/2025
3	CONCEICAO DO JACUIPE CAMARA DE VEREADORES			63104343000116-1-000002/2024	15/04/2024 R\$ 15.000,00
Valor Unitário					R\$ 17.500,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 16.500,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 17.500,00	
				Valor Global:	R\$ 210.000,00

Detalhamento dos Itens





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95
BURITICUPU-MA
Proc. 1007004 2025
Fls. 09
Rub. 00

Item 1: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos

Preço Estimado: R\$ 17.500,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 17.500,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17.500,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 16.500,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SAO G. DO AMARANTE - CAMARA MUNICIPAL / 202599 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Data: 14/01/2025 14:46

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica nos processos licitatórios e acompanhamento dos procedimentos administrativos junto ao tribunal de contas do Estado do CEARÁ - TCE/CE, destinados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

SRP: NÃO

Identificação: 35004696000109-1-000002/2025

Lote/Item: 1/1

Descrição: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, auxiliando na elaboração e execução de Atos Administrativos, orientação de Processos Licitatórios, Emissão de Pare - Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, auxiliando na elaboração e execução de Atos Administrativos, orientação de Processos Licitatórios, Emissão de Pareceres e Respostas às Consultas sobre problem

Ata: N/A

Homologação: 08/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: SRV

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
40.177.995/0001-85	IAGO CAVALCANTE FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA *VENCEDOR*	R\$ 16.500,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 21.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE / 01 - Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Data: 13/01/2025 10:06

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA, para atender a demanda da CMAAN no exercício de 2025.

SRP: NÃO

Identificação: 04524267000139-1-000001/2025

Lote/Item: 1/1

Descrição: Prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA, para atender a demanda da CMAAN no exercício de 2025. - Prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA, para atender a demanda da CMAAN no exercício de 2025.

Ata: N/A

Homologação: 10/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: Mês

UF: PA



Relatório gerado no dia 06/02/2025 08:53:25 (IP: 191.7.3.54)

Código Validação: wFS%2bFHa%2fUeXtQm1WavOvmPMVhP66xsdCORXPd6GOrckqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=wFS%252bFHa%252fUeXtQm1WavOvmPMVhP66xsdCORXPd6GOrckqHU8nPtm6WA%253d%253d>

53d



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95 BURITICUPU-MA

Proc. 10010.09 2025

Fls. 10

Rub. NA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
49.114.115/0001-04	FLAVIANE CANDIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA *VENCEDOR*	R\$ 21.000,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Iniciais R\$ 15.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONCEICAO DO JACUIPE CAMARA DE VEREADORES

Data: 23/01/2024 16:04

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, ADMINISTRATIVO, CONTENDAS JUDICIAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NA JUSTIÇA COMUM, CONTENDAS JUDICIAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NA JUSTIÇA FEDERAL E CONTENDAS JUDICIAIS EM TRIBUNAIS SUPERIORES – STJ E STF ATENDENDO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BAHIA.

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 63104343000116-1-000002/2024

Lote/Item: 1/3858839

Ata: N/A

Homologação: 15/04/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, ADMINISTRATIVO, CONTENDAS JUDICIAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NA JUSTIÇA COMUM, CO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, ADMINISTRATIVO, CONTENDAS JUDICIAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NA JUSTIÇA COMUM, CONTENDAS JUDICIAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NA JUSTIÇA FEDERAL E CONTENDAS JUDICIAIS EM TRIBUNAIS SUPERIORES – STJ E STF ATENDENDO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BAHIA.

Quantidade: 12

Unidade: MESES

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
41.683.263/0001-20	AGUIAR ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA *VENCEDOR*	R\$ 15.000,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 11
Rub. 11

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Por meio do DFD nº 1001004/2025, atesta a necessidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA:

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- **ALESSANDRA SILVA DE LIMA** – Tesoureira (**Integrante Requisitante**);
- **TALLES ANTONIO SANTOS FERREIRA** – Chefe de Gabinete (**Integrante Técnico**).

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 12
Rub. 11

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Inexigibilidade de Licitação.

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

2. Necessidade da Contratação

2.1 Um dos papéis institucionais da Câmara e atuar como a voz do povo, formulando propostas que atendem às necessidades dos munícipes. Diariamente os vereadores são abordados e cobrados sobre respostas e soluções aos problemas que a população enfrenta.

2.2. Por vezes, os vereadores limitam-se a conversar informalmente sobre tais problemas entre si problemas entre si ou a debater em sessão, sem que isso se transforme em algo tangível, como um projeto de lei, uma indicação ou uma resolução.

2.3 Um dos fatores que contribui para a baixa produção legislativa é a falta de assessoria técnica quanto à elaboração de políticas públicas. A contratação de uma assessoria específica contribuirá desde a redação até a aprovação de atos legislativos, permitindo a correta definição do problema, soluções propostas, atores envolvidos, medidas de acompanhamento e correções a serem aplicadas.

2.4 Observe-se, por exemplo, a análise de projetos de lei de natureza orçamentária, como Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Já se tentou emendar tais leis, de modo a adequá-las aos problemas apresentados pelos vereadores. Nunca se teve sucesso na emenda destas leis, pois falta aos edis o conhecimento técnico necessário sobre direito financeiro.

2.5 A Câmara Municipal não dispõe de servidores efetivos capazes de resolver estes problemas, os quais se arrastam há várias legislaturas. A Câmara não tem um quadro de servidores com nível técnico minimamente adequado ao enfrentamento das questões aqui propostas. Com isso, haverá uma perpetuação da posição de mero aprovador de lei do Executivo e o desamparo da população.

2.6 Assim, a contratação de uma assessoria técnica especializada em políticas públicas, direito constitucional, financeiro e tributário poderá resolver os problemas acima apontados, além daqueles que surgirão naturalmente.

2.7. Além disso, a complexidade das matérias tratadas no âmbito legislativo e a necessidade de interpretações legais atualizadas tornam imprescindível o acompanhamento de profissionais capacitados e especializados. A sociedade de advogados contratada poderá. **Emitir pareceres técnicos:** Oferecendo subsídios jurídicos seguros para a tomada de decisões por parte dos parlamentares e dos gestores administrativos da Câmara. **Acompanhar processos administrativos e judiciais:** Representando e defendendo os interesses da Câmara

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 13
Rub. M

em órgãos judiciais, administrativos e perante o Ministério Público. **Elaborar e revisar normas e documentos:** Garantindo a adequação às exigências legais de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros instrumentos normativos.

2.8. Dessa forma, a contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal, além de contribuir para a eficácia e a transparência na gestão pública. Ressalta-se que a escolha de uma sociedade de advogados segue os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pertinente, garantindo a contratação com base em critérios técnicos e financeiros adequados.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades Câmara Municipal de Buriticupu/MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação de licitações e contratos administrativos, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

3.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria jurídica voltada a administração pública. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.

- A empresa ou sociedade de advogados deve ser regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Todos os profissionais envolvidos devem possuir inscrição ativa e válida na OAB.
- Demonstrar experiência na prestação de serviços jurídicos, preferencialmente no setor público ou legislativo.

3.2. Comprovação de notória especialização, necessária para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

3.3.1. A empresa contratada deverá garantir a **disponibilidade contínua** dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente da Câmara. O prazo de resposta para demandas deverá ser de imediato para questões urgentes e não superior a 24 horas para assuntos rotineiros.

4. Levantamento do Mercado

4.1. Para atender à necessidade de contratação, foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam serviços de excelência e que atendam às exigências legais e administrativas previstas pela Lei 14.133/2021.

4.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

4.2.1. Soluções de Mercado

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001008 2025
Fls. 15
Rub. 11

- Assessor Jurídico da AGED/Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão 2007-2013
- Presidente da Comissão de Licitação da SEPAQ/Secretária de Pesca do Estado do Maranhão 2016-2017
- Ex-Sócio do Escritório Teixeira & Gusmão Advogados Associados - Escritório de Advocacia 2008-2013
- Assessor Jurídico Município de Zé Doca — 2009-2012
- Assessor Jurídico Município de Cajari 2009-2012
- Assessor Jurídico Município de Monção 2009-2012
- Assessoria jurídica ao Município de Marajá do Sena 2010
- Assessoria jurídica ao Município de São João do Soter 2009-2011
- Assessoria jurídica ao Município de Conceição de Lago Açu 2011
- Assessoria jurídica ao Município de Barra do Corda 2011
- Assessoria jurídica ao Município de Alto Alegre do Pindaré 2009-2011
- Assessoria jurídica ao Município de Mata Roma 2012
- Assessor Jurídico junto à Procuradoria do Município de Pinheiro 2013-2016
- Assessor Jurídico Município de Icatu 2013-2020
- Procurador do Município de Alto Alegre do Maranhão 2016-2020
- Assessor Jurídico Município de Itaipava do Grajaú - 2013-2020
- Assessor Jurídico Município de Gov. Luiz Rocha 2017-2020
- Assessoria Jurídica ao Município de Vitória do Mearim 2017-2020
- Assessoria Jurídica ao Município de Viana 2020
- Assessoria Jurídica junto a Procuradoria de Humberto de campos 2021-2024

Além das atribuições acima, em seus contratos anteriores, demonstrou compromisso com a eficiência na execução dos serviços e com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para a administração pública, que lida com restrições orçamentárias e exigências de transparência e legalidade.

4.5. Justificativa para Seleção no Levantamento

4.5.1. Escritório de Advocacia KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64 foi identificado como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, considerando os seguintes fatores:

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1007004 2025
Fls. 16
Rub. M

- **Experiência prévia em consultoria para órgãos públicos:** Escritório de Advocacia KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64 já presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em diversos municípios da região, o que garante que a empresa e seu socio majoritário está familiarizada com a realidade administrativa e os desafios enfrentados por órgãos públicos no cumprimento das normas legais.
- **Notória especialização:** KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO, OAB/MA 7842 possui notória especialização em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo e executivo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos municípios.
- **Capacidade técnica profissional:** KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é composto por advogados especializados em assessoria e consultoria jurídica, direito administrativo e gestão pública, todos com vasta experiência prática e teórica, o que assegura a qualidade do serviço prestado.

5. Estimativa de Quantidade para Contratação

- 5.1. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de consultoria técnica administrativa foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.
- 5.2. A contratação será por um período de **12 meses**, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.
- 5.3. Essa estimativa considera a necessidade de uma assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

06. Estimativas do valor da Contratação e Quantitativos

06.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de consultoria jurídica no âmbito do legislativo municipal foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00

7. Descrição da Solução como um Todo

7.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Suporte Técnico:** emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: emburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 2001004 2025
Fls. 17
Rub. M

8. Justificativa da Contratação

8.1. Esses serviços são essenciais para assegurar que os atos praticados pela Câmara estejam em consonância com o ordenamento jurídico vigente e para evitar eventuais nulidades ou questionamentos futuros.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1. Com a contratação, espera-se alcançar:

9.1.1. A contratação de uma sociedade de advogados para prestação de assessoria e consultoria jurídica pela Câmara Municipal de Buriticupu/MA tem como objetivo principal atender de maneira eficiente e qualificada às demandas legais e normativas que envolvem o exercício das funções legislativas e administrativas da Casa.

9.1.2. Dentre os resultados esperados, destaca-se o fortalecimento da segurança jurídica, essencial para garantir que todas as ações do Legislativo Municipal estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, prevenindo questionamentos ou nulidades. A atuação especializada dos advogados contribuirá para a eficiência administrativa, assegurando maior celeridade na elaboração de pareceres técnicos, revisão de documentos e na condução de processos administrativos e judiciais.

9.1.3. Além disso, a consultoria jurídica visa oferecer suporte direto na formulação de projetos de lei, decretos e resoluções, aprimorando a qualidade técnica e legal dos instrumentos normativos. Esse apoio é fundamental para atender às necessidades legislativas da população de forma eficaz e transparente.

9.1.4. Outro resultado relevante esperado é a defesa robusta dos interesses institucionais da Câmara, seja no âmbito administrativo ou judicial, garantindo a representatividade qualificada da Casa em todas as instâncias. Por fim, almeja-se que a parceria com a sociedade de advogados reforce o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a eficiência e a legalidade, promovendo uma gestão pública que inspire confiança e esteja alinhada aos princípios constitucionais e normativos que regem a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação.

11. Impacto Ambiental

11.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

12. Problema a Ser Resolvido pela Contratação

12.1. A contratação visa resolver a falta de suporte técnico especializado em assessoria e consultoria jurídica. A ausência de consultoria técnica impacta diretamente a eficiência administrativa e expõe a administração pública a riscos legais.

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU/MA
Proc. 1001009 2025
Fls. 18
Rub. MA

13. Melhor Solução para a Demanda Apresentada

13.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa é a solução mais adequada, dado que permitirá à administração pública contar com suporte especializado contínuo, assegurando os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

14. Viabilidade Técnica e Econômica da Contratação

14.1. A contratação é viável tanto tecnicamente, por tratar-se de um serviço amplamente disponível no mercado, quanto economicamente, considerando que o investimento em consultoria técnica resultará em maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de riscos legais. Os recursos investidos serão amplamente justificados pela melhoria nos resultados e redução de custos decorrentes de possíveis irregularidades.

15. Conclusão

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

16.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que o Escritório de Advocacia KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA no que tange à prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica. A contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal.

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Buriticupu/MA, 16 de janeiro de 2025.

Alessandra Silva de Lima
ALESSANDRA SILVA DE LIMA
TESOUREIRA (INTEGRANTE REQUISITANTE)

Talles Antonio Santos Ferreira
TALLES ANTONIO SANTOS FERREIRA
CHEFE DE GABINETE (INTEGRANTE TÉCNICO)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 19
Rub. M

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 1001004/2025

Eu, Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório na Câmara Municipal.

Buriticupu - MA, em 16 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 10010051 2025
Fls. 20
Rub. M

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 16 de janeiro de 2025

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Buriticupu/MA

Prezada,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no valor médio estimado mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), mensais, totalizando um valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 10.010.009 2025
Fls. 21
Rub. 10

A Excelentíssima
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal
Buriticupu/MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

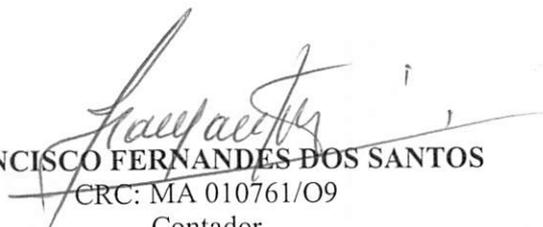
ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, 17 de janeiro de 2025.


FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
CRC: MA 010761/09
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

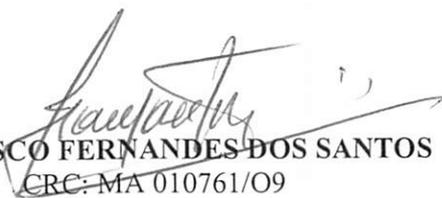
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001609 2025
Fls. 29
Rub. M

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% com suplementação no elemento de despesa 3.3.90.35.00 da Câmara Municipal de Buriticupu.

Buriticupu/MA, 17 de janeiro de 2025


FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
CRC: MA 010761/09
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 33
Rub. 10

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

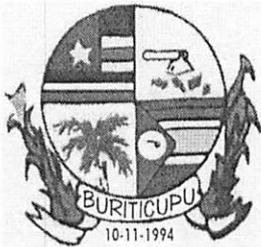
As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo médio estimado mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), mensais, totalizando um valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

Buriticupu/MA, 17 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Presidenta da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU, MA
Proc. 1001601 2025
Fls. 24
Rub. M

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, conforme projeto básico possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Buriticupu/MA, 17 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU/MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 25
Rub. M

Memorando

Buriticupu/MA, 17 de janeiro de 2025.

Ilma. Sr.^a
ALESSANDRA SILVA DE LIMA
Tesoureira
Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

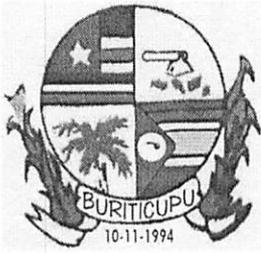
Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezada,

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, objeto: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 10.010.04 2025
Fls. 26
Rub. M

Memorando

Buriticupu/MA, em 20 de janeiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu/MA
Nesta.

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alessandra Silva de Lima
ALESSANDRA SILVA DE LIMA
Tesoureira
Câmara Municipal de Buriticupu/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 27
Rub. m

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

1.2. Especificação do Serviço

1.2.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

Consultoria Jurídica:

- Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias legislativas e administrativas.
- Orientação na interpretação e aplicação das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes à atuação do legislativo municipal.
- Suporte técnico em questões jurídicas relacionadas à elaboração e tramitação de projetos de lei, decretos, resoluções e outras proposições legislativas.

Defesa dos Interesses do Legislativo Municipal:

- Representação jurídica da Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos.
- Elaboração de defesas, recursos e demais peças processuais em casos que envolvam os interesses da Câmara.
- Acompanhamento de demandas judiciais que envolvam vereadores, servidores e o próprio órgão legislativo.

Acompanhamento Técnico:

- Monitoramento e orientação quanto ao cumprimento das normas de direito administrativo, constitucional e legislativo.
- Acompanhamento de auditorias, inspeções e diligências promovidas por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Ministério Público.

Mediação e Conciliação:

- Atuação na mediação de conflitos internos no âmbito legislativo.
- Apoio jurídico para resolução de controvérsias entre o legislativo e outros poderes municipais.

Elaboração e Revisão de Documentos:

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001009 2025
Fls. 28
Rub. AA

- Revisão e adequação de regimentos internos, leis orgânicas e outras normativas internas da Câmara.
- Redação de termos de ajustamento de conduta, contratos e convênios.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. Reajuste ou Repactuação

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se fundamenta no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se a relevância da consultoria técnica administrativa para garantir o cumprimento da legislação e a eficiência dos processos licitatórios e contratuais da administração municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades Câmara Municipal de Buriticupu/MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação de licitações e contratos administrativos, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

6.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria jurídica voltada a administração pública. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.

- A empresa ou sociedade de advogados deve ser regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Todos os profissionais envolvidos devem possuir inscrição ativa e válida na OAB.
- Demonstrar experiência na prestação de serviços jurídicos, preferencialmente no setor público ou legislativo.

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 29
Rub. 1

6.2. Comprovação de notória especialização, necessária para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

3.3.1. A empresa contratada deverá garantir a **disponibilidade contínua** dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente da Câmara. O prazo de resposta para demandas deverá ser de imediato para questões urgentes e não superior a 24 horas para assuntos rotineiros.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

10.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de consultoria técnica jurídica.	MÊS	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 7507004 2025
Fls. 30
Rub. M

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

12. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

2. Profissionais Especializados:

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades câmara municipal conforme o cronograma acordado.

4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

5. Confidencialidade:

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Buriticupu com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. Resolução de Problemas e Conformidade:

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7. Reparo de Deficiências:

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

12.2 Obrigações da Contratante:

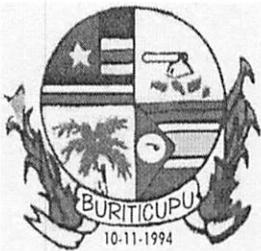
12.2.1. A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. Fornecimento de Informações:

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. Acesso às Instalações:

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1007009/2025
Fls. 31
Rub. 17

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Câmara Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. Pagamentos Pontuais:

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. Esclarecimentos e Apoio:

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. Recebimento dos Serviços:

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

13. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

14.2 Infrações da Contratada:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

1. Inexecução Total ou Parcial do Contrato:

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

2. Atrasos na Execução dos Serviços:

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

3. Descumprimento das Normas Técnicas:

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

4. Descumprimento das Obrigações Contratuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 10010011 2025
Fls. 39
Rub. M

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

5. Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

6. Quebra de Confidencialidade:

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

14.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência:

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

2. Multas:

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

- **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.

- **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

- **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

3. Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:

- A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal da Câmara Municipal de Buriticupu por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:

- A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter ressarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

5. Rescisão Unilateral do Contrato:

- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

14.4. Infrações da Contratante:

A Administração Pública, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

1. Atraso nos Pagamentos:

- Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001009 2025
Fls. 33
Rub. M

2. Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

14.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:

1. Indenizações à Contratada:

- A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

2. Rescisão Bilateral ou Judicial:

- A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2 Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do Presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

15.3 Requerimento de Empresário, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

15.4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

15.5 Cadastro de Contribuintes Municipal:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver.

15.6 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

15.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa do Estado

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

15.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU, MA
Proc. 1001009 2025
Fls. 39
Rub. AA

15.9 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

15.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

15.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovante de Inscrição do escritório e responsáveis técnicos na OAB;
- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa.
- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

16. CONCLUSÃO

19.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas Câmara Municipal de Buriticupu/MA, o presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, para garantir a correta observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normais administrativas.

19.2. Essa contratação é essencial para garantir os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, a adequação aos preceitos legais e a segurança jurídica, bem como para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Câmara Municipal.

19.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

19.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001009 2025
Fls. 35
Rub. M

das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

19.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

19.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento da Câmara Municipal, assegurando os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

Buriticupu – MA 20 e janeiro de 2025.

Alessandra Silva de Lima
ALESSANDRA SILVA DE LIMA
Tesoureira
Câmara Municipal de Buriticupu/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU/MA
Proc. 1001009 2025
Fis. 36
Rub. m

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA. Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas.

Buriticupu/MA, 20 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 38
Rub. m

PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA

KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



PROPOSTA DE PREÇOS

KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 58.113.420/0001-64

Sede na AV. Bahia s/nº, Cond. Gran Village Turu IV, CEP: 65.066.-659 bairro TURU – São Luís – MA

REPRESENTANTE: KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO, OAB/MA 7842

À CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

Ref.: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025.

Prezada Presidenta da Câmara Municipal
Sr. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços relativa a dispensa de licitação nº 004/2025, para 1.1. Contratação de empresa especializada (Sociedade Individual de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12	12.000,00	144.000,00

O valor total da nossa proposta é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Os prazos de execução e início dos serviços são aqueles presentes no termo de referência.

Nossa proposta tem validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação



KASSIO GUSMÃO
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

BURITICURU-MA
Proc. 1001009 2025
Fis. 90
Rub. AA

Declaramos ainda, assumir inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

SÃO LUÍS-MA, 21 de janeiro de 2025.

KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 58.113.420/0001-64
Representante: Kássio A.M. Gusmão



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 100/004 2025
Fls. 91
Rub. 10

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

BURITICUPU-MA
 Proc. 1001004 2025
 Es. 92
 Rub. AA

Pelo presente instrumento,

KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/MA sob nº OAB7842, advogado, nº do CPF 747.406.793-53, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na AVENIDA MARIO ANDREAZZA, nº 21, COND COND MAISON CRISTAL, TURU, CEP: 65068-500.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de São Luís no Estado do Maranhão na AVENIDA BAHIA, nº S/N, COND GRAN VILLAGE TURU IV, TURU, CEP: 65066659.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/MA.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO	50.000,00	100,00
TOTAL:	50.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA URITICURU-MA
Proc. 1001004 2025
KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Fls. 43
Rub. AA

CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Luís - MA, 12 de novembro de 2024

KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO
Titular/Administrador



BURITICUPU-MA
Proc. 7001009 2025
Fls. 44
Rub.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
74740679353	KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2024 11:26 SOB N° 20240008230.
PROTOCOLO: EM 12/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416251830. NÚMERO DE REGISTRO:
OABMA2400400.
KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 14/11/2024
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

BURITICUPU, MA
 Proc. 1001009 2025
 Fls. 95
 Rub. M

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.113.420/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO AV BAHIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO COND GRAN VILLAGE TURU IV
------------------------	---------------	--

CEP 65.066-659	BAIRRO/DISTRITO TURU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSMAOKASSIO@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9128-1863
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2024 às 17:03:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

BURITICUPU-MA
Proc. 1001009 2025
Fis. 46
Rub. M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **58.113.420/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:37 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **94D4.EB97.DA55.D094**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

BURITICUPIAMA
Proc. 1007004 2025
Fls. 47
Rub. M

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3682462862 CNPJ: 58113420000164
NOME EMPRESARIAL: KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
NOME FANTASIA:
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2321 - Sociedade Unipessoal de Advogados
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 14/11/2024
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: OABMA2400400
CAPITAL SOCIAL: 50.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Normal TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 14/11/2024
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL:
TIPO DE IMÓVEL: N?O INFORMADO INSC. IMOBILIÁRIA
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: S/N
ENDEREÇO: AV BAHIA CEP: 65066659
COMPLEMENTO: COND GRAN VILLAGE TURU IV BAIRRO: TURU
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: S/N
ENDEREÇO: AV BAHIA CEP: 65066659
COMPLEMENTO: COND GRAN VILLAGE TURU IV BAIRRO: TURU

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 991281863
E-MAIL	gusmaokassio@gmail.com
	gusmaokassio@gmail.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
OBJETO SOCIAL			
null		BURITIGUARA/MA Proc. 1007604/2025 Fls. 98 Rub. 11A	
FORMA DE ATUAÇÃO			
Estabelecimento Fixo			
LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO		PRINCIPAL
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS		SIM
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	74740679353	KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO	
Contábil	82957347334	FLAVIA SOARES MESQUITA	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
74740679353	KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO	ADMINISTRADOR	0%
74740679353	KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO	ADMINISTRADOR	
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m ²		QUANTIDADE: 0	

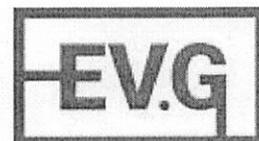
QUADRAS E CINEMAS
QUANTIDADE DE QUADRAS: 0
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 21/11/2024

CPF/CNPJ: 58113420000164
 Nome/Razão: KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Contribuinte

null

Servidor



escolavirtual.gov

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

BURITICURU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 99
Rub. M

CURSO

Provas no Processo Administrativo Disciplinar

ALUNO

KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMÃO

DADOS DO CURSO

Data da Inscrição 15/10/2021 17:22:51	Nome da Oferta Turma OUT/2021
Instituição Ofertante Escola Nacional de Administração Pública - Enap	
Data para Termino do Curso 04/11/2021	
Carga Horária da Oferta 20	Nota Mínima 60
Modalidade Educação a distância - SEM TUTORIA	Duração da oferta 20 dias

EV.G | Escola Virtual.Gov

Uma proposta de solução para a oferta de capacitação a distância no serviço público brasileiro.



O presente documento pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código 7J3F5665519WP79 na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010124492025

Validade: 15/05/2025

BURITIGUBH-MA
Proc. 7001009 2025
Fls. 50
Rub. AA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 58.113.420/0001-64	Inscrição Municipal: 3682462862
Razão Social: KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA BAHIA	
Número: S/N	Complemento: COND GRAN VILLAGE TURU IV
Bairro: TURU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65066659

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de janeiro de 2025 às 12:11, sob o código de autenticidade nº 792C6838A505A17947F51C5D86EEEEAE8.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

BURITICUPI-MA
Proc. 1001007 2025
Fls. 51
Rub. M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 019516/25

Data da Certidão: 15/01/2025 11:00:41

CPF/CNPJ 58113420000164 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/01/2025 19:02:36



DECLARAÇÃO

KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, com sede na AV. Bahia s/nº, Cond. Gran Village Turu IV, CEP: 65.066.-659 bairro TURU – São Luís – MA, neste ato representado KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO, inscrito na Seccional OAB/MA sob o nº 7.842, interessada em participar do referido processo licitatório para contratação de assessoria jurídica, declaro, sob as penas da Lei, que a referida empresa, é isenta da incidência de Tributos relativos à Fazenda Estadual não constando dívida ativa em seu nome, conforme atesta a Certidão 019516/25 da SEFAZ acostada à presente declaração que diz : NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO DO MARANHÃO

SÃO LUÍS-MA, 21 de janeiro de 2025.

KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 58.113.420/0001-64
Representante: Kassio A M Gusmão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.113.420/0001-64

Certidão n°: 3768157/2025

Expedição: 21/01/2025, às 19:01:53

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 58.113.420/0001-64, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ : 58.113.420/0001-64REGISTRO NA

OAB: 2400400

AVENIDA BAHIA, S/Nº, CONDOMINIO GRAN VILLAGE TURU IV, TURU – CEP:65066-659

Sao Luis/MA

BURITICUPU, MA
Proc. 1001007 2025
Fls. 55
Rub. M

BALANCO DE ABERTURA EM 2024

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA	50.000,00	
Caixa	<u>50.000,00</u>	50.000,00

TOTAL DO ATIVO		50.000,00
-----------------------	--	------------------

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Abertura, realizado em 12/11/2024, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).

Sao Luis, 12 de Novembro de 2024

KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 747.406.793-53

Assinado digitalmente por FLAVIA SOARES
MESQUITA:82957347334
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=25817962000105, OU=videoconferencia,
CN=FLAVIA SOARES MESQUITA:82957347334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.28 13:23:21-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

FLAVIA SOARES MESQUITA

CONTADORA

CPF 829.573.473-34 CRC-MA 009329

KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ : 58.113.420/0001-64REGISTRO NA

OAB: 2400400

AVENIDA BAHIA, S/Nº, CONDOMINIO GRAN VILLAGE TURU IV, TURU – CEP:65066-659

Sao Luis/MA

BURITICUPI-MA
Proc. 100/007 - 2025
Fls. 56
Rub. M

BALANCO DE ABERTURA EM 2024

PASSIVO

PATRIMONIO	LIQUIDO CAPITAL		
SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO			
CAPITAL SOCIAL		50.000,00	
KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO		50.000,00	50.000,00
TOTAL DO PASSIVO			50.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Abertura, realizado em 12/11/2024, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).

Sao Luis, 12 de Novembro de 2024

KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 747.406.793-53

FLAVIA SOARES
MESQUITA:829573
47334

Assinado digitalmente por FLAVIA SOARES
MESQUITA:8295734734
ND: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=2021796200105, OU=Assincof/brasil, CN=FLAVIA SOARES
MESQUITA:8295734734
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.28 13:22:52-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.0

FLAVIA SOARES MESQUITA

CONTADORA

829.573.473-34 CRC-MA 009329

KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

BURITICURU-MA
 Proc. 10.01004 2025
 Fls. 58
 Rub. M

CNPJ : 58.113.420/0001-64 REGISTRO NA
 OAB: 2400400

AVENIDA BAHIA, S/Nº, CONDOMINIO GRAN VILLAGE TURU IV, TURU – CEP:65066-659
 Sao Luis/MA

BALANCO DE ABERTURA EM 2024

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA	50.000,00	
Caixa	50.000,00	50.000,00

TOTAL DO ATIVO		50.000,00
-----------------------	--	------------------

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Abertura, realizado em 12/11/2024, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).

Sao Luis, 12 de Novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
 KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO
 Data: 28/11/2024 13:44:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente por FLAVIA SOARES
 MESQUITA:82957347334
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
 BRANCO1, OU=23817962000105, OU=Instituto de Conferência,
 CN=FLAVIA SOARES MESQUITA:82957347334
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.11.28 13:23:21-0300
 Fossil PDF Reader Versão: 2024.2.0

KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 747.406.793-53

FLAVIA SOARES MESQUITA

CONTADORA

CPF 829.573.473-34 CRC-MA 009329

Certifico o Presente Balanço de abertura Ano 2024, foi averbado na OAB/MA2400400, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 12/ 11/ 2024.



KASSIO GUSMAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ : 58.113.420/0001-64REGISTRO NA

OAB: 2400400

AVENIDA BAHIA, S/Nº, CONDOMINIO GRAN VILLAGE TURU IV, TURU – CEP:65066-659

Sao Luis/MA

BURITICURU-MA
Proc. 1001007 2025
Fls. 58
Rub. _____

BALANCO DE ABERTURA EM 2024

PASSIVO

PATRIMONIO	LIQUIDO CAPITAL		
SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO			
CAPITAL SOCIAL		50.000,00	
KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO		<u>50.000,00</u>	50.000,00
TOTAL DO PASSIVO			50.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Abertura, realizado em 12/11/2024, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).

Sao Luis, 12 de Novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO
Data: 28/11/2024 13:42:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 747.406.793-53

FLAVIA SOARES
MESQUITA:829573
47334

Assinado digitalmente por FLAVIA SOARES
MESQUITA:82957347334
ND: CHES, CN=CP, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e=CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=23017802000106, OU=Recifeconferencia, CN=FLAVIA SOARES
MESQUITA:82957347334
Hash: E1 ou o outro deste documento
Localizar:
Data: 2024.11.28 13:22:52-0300
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.0

FLAVIA SOARES MESQUITA

CONTADORA

829.573.473-34 CRC-MA 009329

Certifico o Presente Balanço de abertura Ano 2024, foi averbado na OAB/MA2400400, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 12/ 11/ 2024.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9625122

Balço patrimonial averbado/certificado - pags. 1-2



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 28/11/2024, às 15:14. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 29/11/2024, às 17:26. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9625-1226-F6**.

BURITICUPU-MA
Proc. 100/009 2025
Fls. 59
Rub. 17



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9625337

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 28/11/2024, às 15:23. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 29/11/2024, às 17:26. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9625-3372-61**.

BURITICUPU-MA
Proc. 1000004 2025
Fls. 61
Rub. AA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- A mediação na Administração Pública Municipal e a efetivação do art. 174 do NCPC
- Ação Civil Coletiva na esfera municipal
- Municipalização do Trânsito
- Processo Administrativo Disciplinar

MINISTRANTE(S) DO CURSO:

- Daniel Blume Pereira De Almeida
- Douglas De Melo Martins
- Larissa Abdalla Britto
- Marco Adriano Ramos Fonseca

BURITICURUP-MA
Proc. 001/2025
FIS. 63
Rub. A

CERTIFICADO

Certificamos que KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO participou do curso "A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA NA VISÃO DO CONTROLE EXTERNO" no dia 07/06/2019 com carga horária de 08 hora(s).

São Luís (MA), 07 de junho de 2019

BURITICUPUNA
Proc. 108104/MA
Fls. 64
Rub. 2

FAMEM
Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

EGM
ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL
Pela eficiência da gestão pública

Erlânio Furtado Luna Xavier
Erlânio Furtado Luna Xavier
Presidente

Antonio Portilho Fonseca Filho
Antonio Portilho Fonseca Filho
Diretor Executivo

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MINISTRANTE(S) DO CURSO:

- Jorge Ferreira Lobo

BURITICURU-MA
Proc. 1001004
FIS. 65
Rub. M
2025

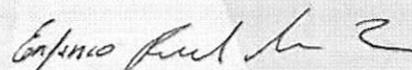
CERTIFICADO

Certificamos que KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO participou do curso "I Fórum Estadual de Secretários Municipais de Fazenda, Administração e Finanças" no período de 05/12/2019 a 06/12/2019 com carga horária de 08 hora(s).

São Luís (MA), 06 de dezembro de 2019

FAMEM
Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

E G M
ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL
Pela eficiência da gestão pública


Erlânio Furtado Luna Xavier
Presidente


Antonio Portilho Fonseca Filho
Diretor Executivo

BURITIGUARA-MA
Proc. 1091009-2025
Fls. 66
Rub. 11

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- A Responsabilidade Tributária dos Municípios
- Desoneração de Folha de Pessoal e a LRF
- Estratégias e pontos indispensáveis para o aumento dos tributos municipais por meio da elaboração de um Código Tributário Municipal mais eficaz
- Formação do Índice do ICMS e as ações que devem ser adotadas pelo município para uma maior participação nos repasses
- ISS Bancos: contas passíveis de tributação e as divergências na cobrança
- Principais causas de bloqueio e retenção de FPM decorrente de Débitos Previdenciários e o Simples Nacional
- Procedimentos para o repasse de recursos retidos na fonte para os municípios das obras do Governo Estadual - Lei nº 11.110/2019

MINISTRANTE(S) DO CURSO:

- Alysson Correia Monteiro
- Edelcy Araujo Ferreira
- Francisco Flavio Farias Filho
- Jéssica Pereira Arruda Lima
- Joao Maria Araujo Dos Santos
- Nayde C Fonseca

BURITICUPU, MA
Proc. 100004/2025
Fls. 67
Rub. MA

CERTIFICADO

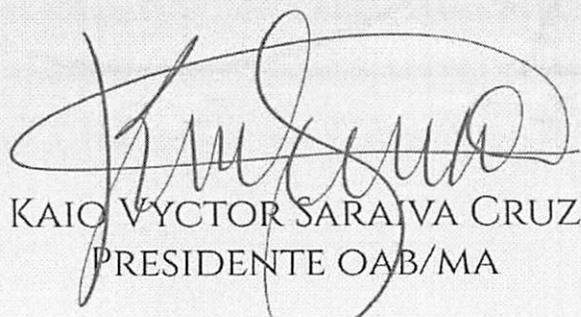
Certifico que
Kassio Adriano Menezes Gusmao Gusmao

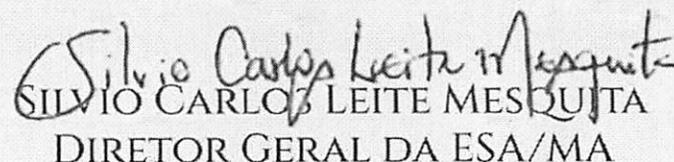
participou do evento

SEMINÁRIO ESTADUAL DE DIREITO DO SANEAMENTO DO MARANHÃO

com carga horária de 10 horas/aula, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, por meio de sua Escola Superior de Advocacia – ESA.

São Luís-MA, 31 de outubro de 2024.


KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE OAB/MA


SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
DIRETOR GERAL DA ESA/MA

BURITICURAMA
Proc. 10.01604/2025
Fls. 28
Rub. MA



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Kassio Gusmao

PARTICIPOU DO **1º FÓRUM DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES**,
PROMOVIDO PELA REDE GOVERNANÇA BRASIL (RGB), REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE SETEMBRO DE 2021,
NO PERÍODO DE 14H ÀS 18H30, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 9 HORAS, NA MODALIDADE REMOTA.



Petrus Elesbão

Presidente RGB / ALAGOV



Marcelo Becker

Presidente IGCP



Elise Brites

Diretora de Relações
Institucionais da RGB

BURITICUPY-MA
Proc. 10010017 2025
Fls. 69
Rub. A



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.037 - MA (2016/0145191-2)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO:

Na origem, trata-se de ação ordinária ajuizada pelo Município de Pinheiro contra a União, objetivando sua exclusão do SIAFI/CAUC. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sentenciada a ação e julgado procedente o pedido, apelou a União ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual negou provimento ao recurso em acórdão assim ementado:

ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO-EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SIAFI, CADIN E CAUC. IRREGULARIDADES POR PARTE DE EX-PREFEITO. TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO AO, ERÁRIO.

1. Na espécie, a inadimplência se originou da ausência de prestação de contas da antiga administração municipal, prevista nos arts. 50 e 51 da LRF, referente ao exercício financeiro de 2012 (Relatório de Gestão Fiscal). No entanto, a atual gestão adotou, às providências ao seu alcance (ação judicial, notícia crime) com o fim de ressarcir o erário e de responsabilizar o ex- prefeito faltoso, medida que enseja a exclusão/suspensão da aludida restrição. Precedentes.

2. O provimento jurisdicional assegurado, em casos tais não impede a fiscalização dos recursos federais repassados ao Município, riem; a instauração de tomada de contas, a cobrança de eventual dívida ou a inscrição do nome do ex-gestor nos cadastros de inadimplentes, caso julgado ele responsável por algum desvio.

3. Apelação e remessa oficial a:que se nega provimento.

Opostos embargos declaratórios, foram eles rejeitados.

Aberta a via do recurso especial, inadmitido na origem, os autos subiram a esta Corte Superior por força de agravo em recurso especial. O recurso não foi conhecido em razão dos óbices dos enunciados ns. 7 e 83 da Súmula do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial", e "Não se conhece do recurso especial pela



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BURITICUPUMA
Proc. 1001009 2025
Fls. 73
Rub. M

divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Desse modo, a parte agravante interpõe agravo interno ao argumento de que esta Corte Superior possui entendimento recente em que admite a possibilidade de inclusão da Municipalidade no cadastro do SIAFI/CAUC em razão da abrangência atribuída ao termo "ações sociais", como restou decidido no REsp n. 1.527.308/CE, em 16/06/2015, de modo que pugna pelo julgamento de mérito do recurso.

Contraminuta da parte agravada em que requer o improvimento do recurso e conseqüente manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos.

É o relatório.



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 927.037 - MA (2016/0145191-2)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (RELATOR):

Não assiste razão à parte agravante.

O Tribunal de origem, ao apreciar a matéria no acórdão recorrido e nos embargos de declaração, decidiu nestes termos:

Ressalto que, no presente caso, não há dúvidas de que o município está, de fato, inadimplente, visto que não publicou o Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente ao exercício financeiro de 2012. Todavia, tomou as providências cabíveis visando a regularizar a sua situação junto aos cadastros de inadimplência,, tanto que apresentou notícia crime junto, ao Ministério Público e manejou Ação Judicial de improbidade ambas com vistas à responsabilização do ex-gestor faltoso acerca da aludida omissão (fl. 103).

No que se refere a tal ponto - de que o autor não teria adotado todas as providências no sentido de responsabilizar o antigo gestor e de reaver os recursos - tenho que não deve prosperar. É que tanto o entendimento desta E. Corte quanto o do Superior Tribunal de Justiça não especificam quais seriam todas as providências, mormente porque ora se refere a ação judicial, ora a Tomada de Constas Especial - TCE, ora a representação criminal junto ao Ministério Público, dentre outras medidas. Ou seja, em que pese a jurisprudência se referir a "tomada de todas as providências necessárias", evidente se mostra que, à luz do princípio da razoabilidade, basta a adoção de alguma medida, seja judicial seja administrativa, apta e eficaz a apurar a responsabilidade dos ex-gestores bem como a garantir o ressarcimento ao erário dos recursos incorretamente aplicados (fl. 123).

Constata-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, em se tratando de inadimplência cometida por gestão municipal anterior, em que o atual prefeito tomou providências para o ressarcimento do erário, não deve o nome do município ser inscrito no cadastro de inadimplentes.

A hipótese dos autos é distinta do precedente colacionado pela parte agravante. *In casu*, deve-se destacar que foram tomadas providências por parte da atual gestão com vistas à recuperação do crédito, não sendo possível a inclusão da municipalidade no cadastro



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BURITICURU-MA
Proc. 10.01008/2025
Fls. 75
Rub. A

em razão de eventuais danos cometidos pelo ex-prefeito.

A propósito, os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI POR ATOS DA GESTÃO ANTERIOR. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO ATUAL PREFEITO. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que é possível a suspensão das restrições quanto ao repasse dos recursos federais com a exclusão do nome do município dos cadastros do SIAFI, quando há comprovação de que foram adotadas medidas necessárias por parte do gestor atual, com vistas à recuperação do crédito.

2. Se o aresto afirma que o novo sucessor da administração municipal adotou todas as providências que estavam a seu alcance contra o ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, autorizado está a suspensão do nome do município do rol de inadimplentes, ainda que não tenha sido instaurada a tomada de contas especial, omissão atribuída pela instância ordinária à União.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1586872/PE, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2016, DJe 15/04/2016)

ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI POR ATOS DA GESTÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDÊNCIAS QUE OBJETIVAM O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.

O Tribunal de origem firmou entendimento no sentido de que é possível a suspensão das restrições quanto ao repasse de recursos federais com a exclusão do nome do município dos cadastros do SIAFI/CADIN/CAUC, "quando há comprovação de que foram adotadas as medidas necessárias por parte do gestor atual, objetivando a recuperação do crédito, referente ao gestor anterior e após a instauração de tomada de contas especial e remessa ao TCU". Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 283.917/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2015, DJe 19/02/2015)

PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI POR ATOS DA GESTÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDÊNCIAS QUE OBJETIVAM O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que, em se tratando de inadimplência cometida por gestão municipal anterior, em que o atual prefeito tomou providências para regularizar a situação, não deve o nome do Município ser inscrito no cadastro de inadimplentes. Precedentes do STJ.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem concluiu, com base na prova dos autos, que "há de ser liberada a inscrição de municipalidade no cadastro do SIAFI (...) se a administração que sucedeu o ex-gestor faltoso adota as providências



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BURITIGUIPI-MA
Proc. 1001604/2025
Fls. 76
Rub. M

tendentes ao ressarcimento ao erário, se fazendo expresse, outrossim, no sentido de entender enquadrada nesse entendimento a hipótese em causa". A revisão dessa orientação implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ.

3. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 134.472/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 3/5/2012, DJe 22/5/2012.)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INSCRIÇÃO NO SIAFI. MANDATO. RESPONSABILIDADE DE EX-PREFEITO. CONVÊNIO.

1. A inadimplência da prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso não impõe a inscrição automática no SIAFI, quando adotadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN. Precedentes: Ag 956761, Relator Ministro CASTRO MEIRA Data da Publicação DJ 07.12.2007; Ag 938876, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Data da Publicação DJ 26.10.2007; MS 8.117 - DF, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, 1º Seção, DJ de 24 de maio de 2004.

2. Incidência do enunciado sumular n.º 83 deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

3. O verbete n.º 83 da Súmula desta Corte aplica-se ao recurso especial arrimado na alínea 'a' quando o acórdão recorrido se afinar à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes: AgRg no AG 507707/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ de 02.02.2004; AgRg no AG 723758/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ de 02.05.2006.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 966.345/PI, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/6/2010, DJe 1º/7/2010.)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI POR ATOS DA GESTÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE, SE TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

1. 'É de ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN' (MS 8.117/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 24.5.2004).

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1.123.467/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4/6/2009, DJe 1º/7/2009.)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. INSCRIÇÃO NO SIAFI. RESPONSABILIDADE DE EX-PREFEITO. PRECEDENTES.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. "É cediço, no âmbito da 1ª seção, que deve ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BURITICUPU, MA
Proc. 1001001 2025
Fis. 77
Rub. M

conformidade com os §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN" (MS 11496/DF, 1ª Seção, Min. Luiz Fux, DJ de 27.08.2007).

3. Recurso especial desprovido.

(REsp 1.054.824/MT, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/2/2009, DJe 2/3/2009.)

ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL – EXCLUSÃO DO CADASTRO DO SIAFI – LIBERAÇÃO DE VERBAS DE CONVÊNIO – SUSPENSÃO – LEI 10.522/2002.

1. O Município inadimplente, inscrito como tal no SIAFI, sofre restrições quanto à liberação de verbas públicas oriundas de convênio.

2. A MP 2.176/2001, transformada na Lei 10.522/2002, suspendeu as restrições aos inadimplentes inscritos no CADIN ou SIAFI quando as verbas federais tenham como destino ações sociais ou ações na faixa de fronteira.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 960.320/AM, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 4/11/2008, DJe 25/11/2008.)

Entender de forma distinta, demandaria, inevitavelmente o revolvimento do acervo fático probatório dos autos, medida não comportada na estreita via do recurso especial.

Logo, ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o agravo que contra ela se insurge.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BURITICUPU, MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 78
Rub. M

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0145191-2

AgInt no
AREsp 927.037 / MA

Números Origem: 00174309820134013700 174309820134013700

PAUTA: 08/08/2017

JULGADO: 08/08/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **ASSUSETE MAGALHÃES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MUNICIPIO DE PINHEIRO
ADVOGADO : KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMÃO E OUTRO(S) - MA007842

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Agentes
Políticos - Prefeito - Prestação de Contas

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MUNICIPIO DE PINHEIRO
ADVOGADO : KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMÃO E OUTRO(S) - MA007842

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assuete Magalhães (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.



Número do registro na IES: C-303846

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO

Cadastro de Pessoa Física - CPF: 74740679353

O Certificado do Curso

CONCENTRADO DE COMPLIANCE

Nível capacitação, com 16 horas-aula, oferecido pelo Programa FGV Management, concluído em 26 de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Mary Kimiko Guimarães Murashima
Diretora Executiva - DGA
Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE

1ª Via

BURITICUPUNA
Proc. 100101474/MA
Fls. 70
Rub. MA
2025

BURITICUPU, MA
Proc. 1007004 2025
Fls. 80
Rub. M

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMÃO

Curso:

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Disponibilidade:

04/10/2021 a 03/11/2021

Carga Horária:

40 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Terceirização
Módulo 2 - Planejamento das Contratações
Módulo 3 - Contratos Administrativos
Módulo 4 - Fiscalização de Contratos Administrativos



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **TLNN5605011Gyzl**

Este certificado foi gerado em 04/10/2021.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



BURITICAPU/MA
Proc. 1001844/2025
Fls. 89
Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 001004 2025
Fls. 83
Rub. M

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 1001004/2025

I. Fundamentação Legal

A contratação da escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha por inexigibilidade se justifica, pois, a prestação de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos requer conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada, o que inviabiliza a realização de um procedimento competitivo comum.

II. Razão da Escolha da Empresa

A escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria jurídica, atendendo à necessidade Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pelo escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64 para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando **abaixo da média de preços obtida nas pesquisas de mercado**, conforme demonstrado no Termo de Referência anexo ao processo.

A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento deste órgão, atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

IV. Conclusão

Diante da notória especialização da escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, da necessidade dos serviços técnicos especializados para garantir os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, e da competitividade de seus preços em relação às pesquisas de mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU/MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 84
Rub. M

Assim, a contratação do escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.

Buriticupu/MA, 22 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU, MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 85
Rub. h

AUTORIZAÇÃO

Eu, Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pelo escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 1001004/2025, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.

A escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, encontra-se habilitada a prestar serviços de consultoria jurídica no âmbito do legislativo municipal, para atender as necessidades da câmara municipal, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com o escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Buriticupu/MA, 22 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU/MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 86
Rub. AA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 1001004/2025, com Documento de Formalização da Demanda datado de 10/01/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal do município de Buriticupu/MA, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Pesquisa de Preços;
- c) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada;
- j) Justificativa;
- k) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU/MA
Proc. 1001009 2025
Fls. 87
Rub. 14

5. VALOR PROPOSTO PELA EMPRESA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Buriticupu/MA, 22 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 88
Rub. M

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 22 de janeiro de 2025

À

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal Buriticupu/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 1001004/2025

Senhora,

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico o Processo Administrativo nº 1001004/2025, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa **KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, para a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

Segue, anexa ao processo, a **minuta do contrato** para que Vossa Senhoria possa proceder à análise quanto à sua conformidade legal e emissão do respectivo parecer jurídico.

Solicito que, após a análise, seja devolvido ao setor de Administração com as devidas observações ou recomendações para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

MINUTA DO CONTRATO

BURITICUPU/MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 89
Rub. M

CONTRATO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001004/2025.
INEXIGIBILIDADE XXX/2025

CONTRATO Nº xxx/2025, QUE CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU/MA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX", NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.526/0001-95, com sede na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, neste ato representada pela Sr.^a. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal, portador do CPF sob nº 983.793.563-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1001004/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XXXX/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

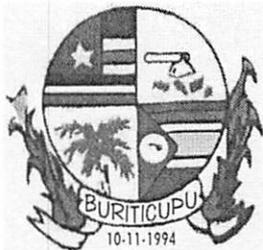
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: emburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 10.070.057/2025
Fls. 90
Rub. 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12		

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 97
Rub. M

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU, MA
Proc. 1001004/2025
Fis. 92
Rub. M

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 100/004 2025
Fis. 93
Rub. M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Buriticupu/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Buriticupu - MA, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU, MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 99
Rub. M

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 1001004/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

I – CARACTERIZAÇÃO

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE LEI FEDERAL N 14.133/21, ART 74, INCISO II. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE DO ART. 53. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração do Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

II – ANÁLISE

A presente análise tem o condão de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º e incisos I e II c/ c o artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, metodológica ou de conveniência e oportunidade.

A exigência de prévia licitação é um requisito essencial de natureza constitucional para a realização de contratos com a administração. Tal requisição é necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, conforme elencado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

No entanto, existem casos específicos previstos pela legislação que preveem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a administração. Tais exceções estão dispostas nos arts. 74 e 75 da Lei nº. 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e inexigibilidade de licitação.

No que tange por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Jurídico que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 72, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21.

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA

E-mail: cmburiticupu@hotmail.com

Ruanna Maria Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 100/2025
Fls. 95
Rub. AA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo, estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

A documentação demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

Quanto ao processo de inexigibilidade, encontra-se respaldo legal no Art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

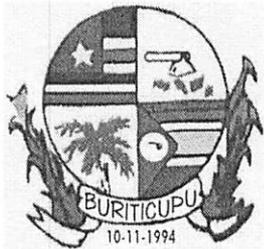
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu - MA

E-mail: cmuriticupu@hotmail.com

Ruana Uelma Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 96
Rub. M

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em pauta foi demonstrado a notória especialização do escritório através de comprovação de desempenho anterior e experiência do escritório e profissional do proprietário.

Vale lembrar que a análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da aspectos formais da licitação e análise jurídica, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.

Por conseguinte, após análise dos autos, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, pautado em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

Buriticupu - MA, 27 de janeiro de 2025.

RUANA MAIA SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/MA N° 19717



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 97
Rub. 14

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1001004/2025, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo Departamento Jurídico, para contratar com a KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, com sede na AV. Bahia s/nº, Cond. Gran Village Turu IV, CEP: 65.066.-659 bairro TURU – São Luís – MA, objetivando a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do valor total a ser contratado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu/MA, 29 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu/MA



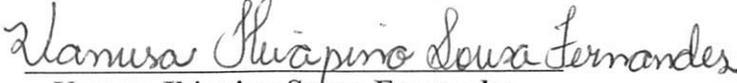
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 98
Rub. M

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, com sede na AV. Bahia s/nº, Cond. Gran Village Turu IV, CEP: 65.066.-659 bairro TURU – São Luís – MA. valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Buriticupu/MA, 29 de janeiro de 2025 Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara.

Buriticupu/MA, 29 de janeiro de 2025.


Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
INEXIGIBILIDADE - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE: TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025. A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa VMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA inscrita no CNPJ nº 40.218.742/0001-02 sede na AV CASTELO BRANCO, nº 148 EDIF COM CASTELO BRANCO SALA 107, CEP: 65.076-091 Bairro SAO FRANCISCO – SÃO LUÍS – MA, E-mail: vinciusmesquita@hotmail.com, valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para 12 meses. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Buriticupu/MA, 29 de janeiro de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
INEXIGIBILIDADE - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE: TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025. A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, com sede na AV. Bahia s/nº, Cond. Gran Village Turu IV, CEP: 65.066.-659 bairro TURU – São Luís – MA. valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Buriticupu/MA, 29 de janeiro de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO - ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - RESENHA DO TERMO
DE ADESÃO: RESENHA DE TERMO DE
ADESÃO/2025**

**RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS** Processo Administrativo nº 0201001/2025. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, através do Gabinete do Prefeito, representado pelo Senhor AFONSO BARROS BATISTA (Ordenador de Despesa), torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do município de Buriticupu/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2024 do Município de Pinheiro/MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da Ata; Considerando que a detentora se dispõem a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE/ANUÊNCIA da empresa **AGLA'S INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ sob o nº 06.238.376/0001-15**, que firmou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 016/2024, datada de 27 de dezembro de 2024, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 * VOL. 18, Nº 3509/2024 ISSN 2763-860X. Buriticupu/MA, 14 de janeiro de 2025. **Afonso Barros Batista**, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesa.

**GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO -
EXTRATO DE CONTRATO: 20250019/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250019/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a empresa: **AGLA'S INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ sob o nº 06.238.376/0001-15**, Sediada à AV. COLARES MOREIRA Nº 100, SALA 16 ED. LOS ANGELES, CEP: 65.075-441 RE-NASCENÇA, SÃO LUIS/MA E-MAIL: aglas.infraestrutura@gmail.com. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do município de Buriticupu/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2024 do Município de Pinheiro/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. ADESÃO Nº 001/2025. VALOR: O valor total é de R\$ 5.092.408,80 (cinco milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO UNIDADE: 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2013.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-SOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando no dia 15/01/2025 e tendo por termo final o dia 15/07/2025. SIGNATÁRIOS: Sr. Afonso Barros Batista, pela Contratante e o Sr. Aglai Fernanda Serra Araújo Cruz, pela contratada. **Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2025. AFONSO BARROS BATISTA**, Chefe De Gabinete / Ordenador De Despesas.

BURITICUPU-MA
Proc. 109/2025
Fls. 99
Rub. MA





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU/MA
Proc. 1001009 2025
Fls. 100
Rub. 11

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

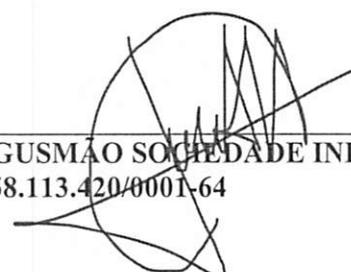
Pelo presente instrumento, convocamos a KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64, com sede na AV. Bahia s/nº, Cond. Gran Village Turu IV, CEP: 65.066.-659 bairro TURU – São Luís – MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Buriticupu/MA, com sede na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, para assinatura do CONTRATO oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 004/2025.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara Municipal.

Recebi em: ____/____/____.



KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 58.113.420/0001-64



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
2025
Fis. 1001504
Rub. 102

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA.	MÊS	12	12.000,00	144.000,00

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 1001009 2025
Fls. 103
Rub. AA

• **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 100/004 2025
Fls. 104
Rub. M

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 30 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Buriticupu/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

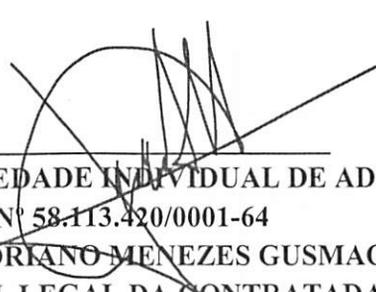
18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL

BURITICUPU-MA
Proc. 1001004 2025
Fis. 105
Rub. M



KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 58.113.420/0001-64
SR. KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU/MA
Proc. 1001004 2025
Fls. 106
Rub. M

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001004/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64. OBJETO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA. VIGENCIA: 30/01/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. RECURSOS: Próprios. Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara.


Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes
Presidenta da Câmara

Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Inexigibilidade nº 003/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriticupu/MA, 31 de janeiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001004/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e o escritório KASSIO GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.113.420/0001-64. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** 30/01/2025 a 31/12/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. **RECURSOS:** Próprios. Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara. **Buriticupu - MA 30 de janeiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara.**

BURITICUPU/MA
Proc. 1001004/2025
Fis. 1001004/2025
Rub. 1001004/2025

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 101_2025 SEMDESTES. TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 101_2025 SEMDESTES. O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 101_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Jeferson Silva Pontes, inscrita no CPF.: 608.709.283-84, RG nº 0426848620117 SSP/MA, domiciliado(a) Rua Boa Esperança, sn, Terra Bela, Buriticupu - MA, pelo valor estimado de R\$ 2. 400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. **Euzilene Gonçalves Lopes da Silva** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária Portaria nº 001/2024 - SEMOB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 102_2025 SEMDESTES TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 102_2025 SEMDESTES. O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 102_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Maria da Paz Cantanhede dos Santos, inscrita no CPF.: 325.183.403-78, RG nº 020942452002-2 SSP/MA, domiciliado(a) Rua Cristo Reis, s/nº, Centro, Buriticupu-MA, pelo valor estimado de R\$ 2. 400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. **Euzilene Gonçalves Lopes da Silva** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária Portaria nº 001/2024 - SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 100_2025 SEMDESTES. TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 100_2025 SEMDESTES. O(A) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 100_2025 SEMDESTES, que tem por objeto a Locação de Imóvel residencial destinado ao Aluguel Social. (Benefício Eventual), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do(a) Sr(a). Raimunda Edite da Conceição alves, inscrita no CPF.: 008.611.883-81, RG nº 049340212013-8 SSP/MA, domiciliado(a) Rua João Moreira, 10, Terra Bela, pelo valor estimado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Buriticupu - MA, 30 de dezembro 2024. Euzilene Gonçalves Lopes da Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. **Euzilene Gonçalves Lopes da Silva** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária Portaria nº 001/2024 - SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
ECONOMIA SOLIDARIA - INEXIGIBILIDADE -

CPF: ***.597.343-** - Data: 04/02/2025 - IP com nº: 192.168.3.69
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2164

